



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Órgão:** Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Processo Administrativo nº:** 19.427/2026

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo registrar, de forma fundamentada, o interesse público que motiva a contratação, demonstrando a necessidade da demanda e analisando a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Trata-se de etapa inicial da fase preparatória, que assegura à Administração uma avaliação criteriosa da viabilidade da contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Portaria Legislativa Municipal nº 215/2024, que regulamenta a referida Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Este estudo permite à Câmara identificar, com base em dados técnicos e em levantamento de mercado, as alternativas disponíveis e as melhores práticas para atender à demanda de operacionalização da verba indenizatória destinada ao custeio de combustíveis e lubrificantes dos Vereadores, prevista na Lei Municipal nº 8.235/2025 (Anexo I).

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Municipal nº 8.235/2025 regulamentou as verbas indenizatórias do exercício parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e fixou, em seu art. 2º, inciso I, o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais para cada Vereador, destinados a despesas com combustíveis e lubrificantes.



A lei estabelece que o pagamento da verba não ocorrerá em espécie, o que exige da Câmara um mecanismo que permita a utilização do benefício e o controle das despesas. Atualmente, esse controle é realizado por meio de sistema eletrônico de gestão e cartões corporativos, fornecidos por empresa contratada (Contrato Administrativo nº 02-2026), que registram as transações de abastecimento. Os valores são liberados aos Vereadores após a devida comprovação, mediante relatórios mensais emitidos pela administradora do sistema, e notas fiscais, observado o limite previsto na Lei Municipal nº 8.235/2025.

O Contrato nº 02-2026 encerra-se em [data de término da vigência], e sua prorrogação não se mostra vantajosa à Administração, conforme os registros da fiscalização contratual. Assim, a contratação é necessária para garantir a continuidade do cumprimento da legislação municipal, evitando a interrupção do benefício e a perda do controle da despesa.

A solução a ser contratada deve permitir o acompanhamento da utilização da verba, a emissão de relatórios de gestão e a rastreabilidade das despesas, de modo a assegurar que os valores sejam aplicados exclusivamente na finalidade prevista em lei. O modelo mais adequado será avaliado nos itens seguintes deste estudo.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é exigida sempre que o plano tenha sido elaborado. O PCA da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício de 2027, período em que se dará a execução da contratação, ainda não foi elaborado.

Assim, o Documento de Formalização da Demanda (deste processo) será encaminhado ao setor competente para integrar o PCA 2027, quando de sua elaboração, observadas as normas internas aplicáveis.



Registre-se que a contratação não decorre de demanda nova, mas da continuidade de serviço já executado na Câmara, em cumprimento à Lei Municipal nº 8.235/2025. Está, portanto, alinhada ao planejamento da Administração e às leis orçamentárias.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Natureza do objeto**

Serviço comum, de natureza continuada, contratado por prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão de seus padrões de desempenho e qualidade poderem ser objetivamente definidos.

**Requisitos funcionais.** A solução deve:

- a) permitir a utilização da verba indenizatória de combustíveis e lubrificantes por cada Vereador, até o limite mensal fixado na Lei Municipal nº 8.235/2025;
- b) impedir o uso para finalidade diversa da prevista em lei, restringindo a aquisição a combustíveis e lubrificantes;
- e) assegurar o controle do limite individual, sem acúmulo ou transferência de saldo entre beneficiários, salvo previsão legal.

##### **Sistema informatizado de gestão**

- Plataforma on-line de acesso restrito à Administração;
- Funcionalidades para cadastro e exclusão de usuários;
- Relatórios detalhados contendo data, hora, identificação do posto, tipo de combustível, quantidade adquirida, valor unitário e valor total;
- Possibilidade de bloqueio e desbloqueio imediato dos cartões em caso de perda, furto ou extravio.



## **Segurança e conformidade legal**

A execução do contrato deverá observar integralmente as seguintes legislações e normas aplicáveis:

- Lei Municipal nº 8.235/2025 – Institui a verba indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas com combustíveis e lubrificantes dos vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que regulamenta as regras gerais para contratações públicas.
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) – Garante a proteção e a privacidade dos dados pessoais, aplicável ao tratamento de informações dos usuários dos cartões.
- Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação do tratamento diferenciado em processos licitatórios.
- Normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) – Regrimentos técnicos para funcionamento de postos de combustíveis credenciados, incluindo requisitos de qualidade e segurança.
- Normas de sustentabilidade e meio ambiente – Aplicáveis à atividade de abastecimento e à gestão ambiental dos postos credenciados, em conformidade com legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

## **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

Devem ser adotadas medidas para assegurar a proteção de dados pessoais, conforme segue:

- A CONTRATADA deverá comprometer-se a implementar as melhores práticas para o cumprimento da legislação vigente e/ou futura referente à proteção de dados pessoais, incluindo a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).



- É responsabilidade da CONTRATADA adotar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas para preservar a confidencialidade e integridade dos dados pessoais obtidos na execução do contrato, prevenindo acessos não autorizados, destruição, uso indevido, alterações, divulgações ou perdas acidentais.
- O tratamento de dados pessoais deverá restringir-se exclusivamente às finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato ou ao consentimento expresso, fornecido por escrito pelos titulares dos dados.
- É vedada a divulgação de dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização prévia e formal da CONTRATANTE. Essa vedação inclui qualquer forma de cópia, resumo, compilação, extrato, análise ou apresentação que contenha informações pessoais.
- A CONTRATADA tem a obrigação de notificar imediatamente a CONTRATANTE ao identificar acessos não autorizados ou incidentes que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer tratamento inadequado de dados pessoais. Também deverá cooperar no envio de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em casos de incidentes de segurança.
- Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à exclusão completa dos dados pessoais armazenados, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.
- A CONTRATADA será integralmente responsável por perdas e danos, sejam eles de natureza moral ou material, bem como pelo ressarcimento de multas ou penalidades aplicadas à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em razão do descumprimento de qualquer obrigação relacionada à proteção de dados pessoais.
- As obrigações referentes à proteção, sigilo e confidencialidade dos dados pessoais permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato.



## 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar 19 (dezenove) usuários, correspondentes ao número de Vereadores da Câmara Municipal, beneficiários da verba indenizatória de combustíveis e lubrificantes instituída pela Lei Municipal nº 8.235/2025.

Cada usuário será identificado no sistema eletrônico de controle por 01 (um) cartão corporativo, de caráter pessoal e intransferível, utilizado exclusivamente para o registro das transações de abastecimento em rede credenciada.

Considerando 19 usuários e a vigência de 12 (doze) meses, estimam-se os seguintes quantitativos:

- 19 cartões ativos de uso contínuo;
- 12 meses de registros e reembolsos mensais por parlamentar;
- total estimado de 228 ciclos mensais de controle e reembolso, correspondentes ao conjunto das utilizações individuais ao longo do contrato.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado desta contratação aproveita o estudo realizado no planejamento da contratação anterior (Processo Administrativo nº 25.428/2025, que originou o Contrato Administrativo nº 02-2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2025). Naquela ocasião, foram analisadas as alternativas técnicas e administrativas para operacionalizar a verba indenizatória de combustíveis e lubrificantes dos Vereadores, prevista na Lei Municipal nº 8.235/2025. As conclusões daquele estudo permanecem válidas, pois não houve alteração da Lei Municipal nº 8.235/2025 nem do entendimento do TCE-ES sobre a matéria, e são reproduzidas e atualizadas a seguir.

### 6.2 Alternativas analisadas



---

**Alternativa 1: Reembolso mediante depósito em conta, após apresentação de nota fiscal.**

O Vereador realizaria o abastecimento por conta própria e apresentaria a nota fiscal à Câmara, que, após conferência, depositaria o valor correspondente em sua conta bancária.

*Inviabilidade:*

- a) *Fragilidade no controle e na transparência:* o processo dependeria de conferência manual e de arquivamento físico das notas fiscais, o que aumenta a burocracia e o risco de erro e dificulta a rastreabilidade das despesas.
- b) *Desalinhamento com a Lei Municipal nº 8.235/2025:* o art. 2º, §2º, determina que a operacionalização ocorra por meio de cartão de rede credenciada, o que afasta a modalidade manual.
- c) *Risco de questionamento pelo controle externo:* o reembolso manual oferece menos mecanismos de controle eletrônico e de comprovação estruturada, o que o torna a forma menos eficiente e segura de gerir a verba.

**Alternativa 2: Crédito antecipado mensal (cartão eletrônico pré-pago).**

A Câmara repassaria mensalmente à empresa administradora o valor integral da verba de cada usuário, para crédito prévio em cartões individuais, e o Vereador abasteceria livremente até o limite mensal.

*Inviabilidade:*

- a) o Parecer em Consulta nº 10491/2024-3 admite a verba na forma de ressarcimento do gasto efetivamente realizado, em cota mensal máxima não acumulável, com comprovação do gasto e do nexo com a atividade parlamentar, e não analisou o crédito financeiro antecipado, o que recomenda cautela;
- b) *Perda do caráter indenizatório:* o crédito antecipado poderia transformar o benefício em vantagem permanente, equiparável a parcela remuneratória adicional, o que é vedado pelo art. 39, §4º, da Constituição Federal.



c) *Limitação do controle pela Câmara:* ainda que haja sistema eletrônico, o uso de saldo antecipado não assegura que a despesa tenha vínculo com a atividade parlamentar no momento da execução.

### **Alternativa 3: Cartão com limite mensal de utilização, sem transferência antecipada de recursos.**

A empresa disponibiliza cartões vinculados a sistema informatizado, com limite mensal individual parametrizado conforme a lei e não acumulável. O Vereador abastece na rede credenciada, a administradora paga os estabelecimentos, e a Câmara paga à administradora apenas o valor efetivamente utilizado e validado, com a taxa ofertada no pregão. Essa alternativa observa o Parecer nº 10491/2024-3, pois a verba ressarcie o gasto efetivamente realizado e comprovado, e é compatível com o art. 2º, §2º, da lei e com a Instrução Normativa, que deverá explicitar que o "crédito" no cartão corresponde à liberação do limite de utilização.

#### *Vantagens e conformidade legal:*

- a) atende à Lei Municipal nº 8.235/2025, pois mantém a rede credenciada e o controle por cartão eletrônico (art. 2º, §2º);
- b) observa o entendimento do TCE-ES no Parecer em Consulta nº 10491/2024-3, pois não há pagamento antecipado;
- c) garante transparência e rastreabilidade das transações, com relatórios eletrônicos para auditoria;
- d) reduz a burocracia, pois o sistema automatiza a conferência dos documentos fiscais e gera relatórios consolidados.

### **Experiência do contrato vigente**

A avaliação da execução do Contrato Administrativo nº 02-2026, feita pela fiscalização contratual, indica que as deficiências observadas, relacionadas à rede credenciada, ao sistema informatizado, ao atendimento e ao controle dos limites individuais da verba, decorrem da forma de prestação do serviço pela atual contratada, e não do modelo adotado, que se mostrou adequado à legislação e



ao controle da despesa. Por isso, mantém-se o modelo de cartão eletrônico com liberação do limite controlado.

### **Justificativa da solução escolhida**

Entre as alternativas avaliadas, o modelo de cartão eletrônico com limite controlado (Alternativa 3) é o que atende simultaneamente à Lei Municipal nº 8.235/2025 e ao entendimento firmado pelo TCE-ES no Parecer em Consulta nº 10491/2024-3, de relatoria do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Mantém-se, portanto, a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, controle e fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos destinados à gestão da verba indenizatória de combustíveis e lubrificantes dos Vereadores. A solução reúne segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência, permite à Câmara cumprir a legislação sem caracterizar pagamento antecipado e preserva o caráter indenizatório da verba, com controle eletrônico das despesas.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR A SEREM CONTRATADOS**

O limite mensal da verba indenizatória de combustíveis e lubrificantes é de R\$ 1.600,00 por Vereador (art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 8.235/2025), a ser reajustado anualmente, por Portaria da Presidência editada em janeiro, pela variação do IPCA acumulada nos doze meses do exercício anterior (art. 2º, §1º). Como a contratação terá vigência a partir de janeiro de 2027, o limite foi projetado com o **IPCA acumulado em 12 meses até agosto de 2026 (4,22%, IBGE)**, o índice mais recente disponível na elaboração deste estudo. O valor definitivo será o fixado pela Portaria de janeiro de 2027, com base no IPCA de 2026.

Considerando 19 usuários e 12 meses, o limite máximo projetado, apenas para fins estimativos e sem caracterizar pagamento antecipado, é o seguinte:



| Item                                       | Cálculo               | Resultado             |
|--------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Limite mensal individual (lei)             |                       | R\$ 1.600,00          |
| Limite mensal individual projetado         | $1.600,00 + 4,22\%$   | R\$ 1.667,52          |
| Limite mensal total (19 usuários)          | $19 \times 1.667,52$  | R\$ 31.682,88         |
| <b>Valor máximo estimado para 12 meses</b> | $31.682,88 \times 12$ | <b>R\$ 380.194,56</b> |

| Referência             | Valor    | Litragem aproximada (L) |
|------------------------|----------|-------------------------|
| Médio/mês por vereador | R\$ 7,14 | 233,55                  |
| Mensal                 | 19       | 4.437,45                |
| Total em 12 meses      | 12       | <b>53.249,40</b>        |

**Obs 1.: Os valores monetários acima representam o limite teto anual, não caracterizando despesa automática, pois o pagamento dependerá de comprovação mensal individual das despesas efetivamente realizadas.**

**Obs 2: A litragem total foi calculada tomando como base o valor médio do litro da gasolina de R\$ 7,14 conforme Levantamento de Preços de Combustíveis – ANP (período de 27/09/2026 a 03/10/2026) (Vide anexo II).**

Considerando as práticas de mercado atualmente observadas em contratações similares, é adequado adotar como referencial inicial o percentual de **0% (zero por cento)**. Com a adoção dessa taxa, o valor total estimado de ressarcimentos, condicionado à comprovação mensal da contratação, será o que foi acima indicado de **R\$ 380.194,56 (trezentos e oitenta mil e cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, para um total estimado de **53.249,40 litros/ano**.

#### **Justificativa quanto à taxa administrativa**

A contratação de serviços para gestão da verba indenizatória de combustível tem como objetivo garantir eficiência, controle e transparência, e não apenas a obtenção do menor custo global. Em processos dessa natureza, a taxa de administração ou o percentual de desconto são utilizados



como critério de julgamento e como forma de comprovar a vantajosidade econômica para a Administração.

No cenário atual, a análise de contratos celebrados por órgãos públicos capixabas demonstra que a prática predominante é a aplicação de taxas nulas ou negativas, evidenciando que as empresas do setor são remuneradas de forma indireta por meio de sua rede de postos credenciados. Ressalta-se ainda que a própria Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim já possui contrato vigente, com taxa de 0% (zero por cento), destinado ao abastecimento dos veículos oficiais, o que comprova a viabilidade prática dessa estimativa.

**TABELA COMPARATIVA DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO  
EM CONTRATOS DE GERENCIAMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL**

| Órgão / Entidade                                       | Ano / Contrato       | Empresa Contratada                              | Modalidade / Processo                 | Taxa de Administração |
|--------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES         | Contrato nº 04/2023  | Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda | Pregão Presencial nº 01/2023          | <b>0%</b>             |
| Câmara Municipal de Itapemirim/ES                      | Contrato nº 006/2025 | Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda | Dispensa Eletrônica nº 003/2025       | <b>-1,16%</b>         |
| Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES         | Contrato nº 02/2026  | I3 Soluções LTDA                                | Processo nº 25.428/2025 (em vigência) | <b>-2,35%</b>         |
| AGERSA – Agência Municipal de Regulação (Cachoeiro/ES) | Contrato nº 001/2025 | Link Card Administradora de Benefícios Ltda     | Dispensa Eletrônica nº 007/2024       | <b>-2,96%</b>         |
| CRMV-ES – Conselho Regional de Medicina Veterinária/ES | Contrato nº 06/2025  | Link Card Administradora de Benefícios Ltda     | Dispensa Eletrônica 90004/2025        | <b>0,86%</b>          |



## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A verba indenizatória de combustíveis e lubrificantes, instituída pela Lei Municipal nº 8.235/2025, será operacionalizada por meio de sistema informatizado de gestão e de cartão eletrônico corporativo, vinculado a rede credenciada de estabelecimentos, observadas as disposições da Instrução Normativa que a regulamenta.

O cartão será de uso pessoal e intransferível, destinado exclusivamente à aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados no exercício do mandato, e registrará eletronicamente cada transação, com limite mensal individual parametrizado conforme a lei, sem crédito ou pagamento antecipado pela Câmara.

O pagamento será processado mensalmente, após conferência e validação, pela área administrativa da Câmara, dos relatórios do sistema e dos documentos fiscais, vedado o pagamento sem a devida comprovação. O uso indevido do cartão, fora das finalidades previstas na norma, implicará a devolução integral do valor e a comunicação imediata à Presidência da Câmara, para as medidas cabíveis.

A contratada será responsável por todas as atividades necessárias à operação do serviço, sem necessidade de intervenção adicional da Câmara: administração e gerenciamento do sistema; emissão, distribuição e reposição dos cartões; bloqueio e desbloqueio; manutenção da rede credenciada; suporte técnico e atendimento aos usuários e à fiscalização; e disponibilização da plataforma de gestão.

### Elementos da solução

**a) Cartões eletrônicos.** Cartões personalizados, com chip de segurança e senha individual e intransferível, vinculados a cada usuário. Bloqueio e desbloqueio imediatos em caso de perda, roubo ou extravio, e substituição sem custo adicional para a Câmara. Cada transação será registrada, com rastreabilidade completa.

**b) Plataforma digital de gestão.** Plataforma web e/ou aplicativo, integrada ao sistema de cartões, com consulta de extratos e relatórios, bloqueio e desbloqueio de cartões e



consulta à rede credenciada atualizada. O gestor e o fiscal do contrato terão painel para acompanhamento em tempo real do consumo por usuário e emissão de relatórios detalhados. O sistema deve controlar automaticamente o limite mensal individual, impedindo transações acima dele.

**c) Rede credenciada.** Rede de estabelecimentos suficiente para atender aos deslocamentos dos usuários, no Município de Cachoeiro de Itapemirim e na região, mantida durante toda a vigência. Os produtos admitidos serão os combustíveis e lubrificantes previstos na Lei Municipal nº 8.235/2025 e na Instrução Normativa.

**d) Suporte técnico e atendimento.** Atendimento remoto e, quando necessário, presencial, com prazos de resposta e de solução definidos no Termo de Referência, e orientação para a utilização da plataforma e dos cartões, destinada aos usuários e à equipe administrativa.

**e) Segurança da informação.** Conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com medidas adequadas de proteção dos dados, como criptografia e controle de acesso, e uso das informações exclusivamente para a execução do contrato.

**f) Relatórios e auditoria.** Geração automática de relatórios gerenciais, com detalhamento de cada transação, para o controle interno e externo, e disponibilização de ferramentas de verificação contínua das transações durante a vigência.

**g) Manutenção e assistência técnica.** Manutenção corretiva e evolutiva da plataforma e dos cartões, sem ônus adicional para a Câmara.

### **Rede de Postos e Localidades de Utilização**

A solução inclui ainda a definição da rede de postos credenciados necessária para o cumprimento do contrato, com base nas localidades de uso mais frequente pelos usuários da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme as viagens institucionais e as atividades parlamentares.



### Exigências para a Rede Credenciada:

A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo **3 postos credenciados** nos seguintes municípios:

- Cachoeiro de Itapemirim;
- Serra;
- Vila Velha;
- Vitória:

### Outros municípios do Estado do Espírito Santo

Um posto credenciado mínimo por município, conforme relação a seguir:

| Município       | Exigência Mínima de Postos | Município             | Exigência Mínima de Postos |
|-----------------|----------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Anchieta        | 1                          | Itapemirim            | 1                          |
| Apiacá          | 1                          | Linhares              | 1                          |
| Alegre          | 1                          | Muqui                 | 1                          |
| Aracruz         | 1                          | Marataízes            | 1                          |
| Atílio Vivacqua | 1                          | Piúma                 | 1                          |
| Baixo Guandu    | 1                          | Presidente Kennedy    | 1                          |
| Cariacica       | 1                          | Rio Novo do Sul       | 1                          |
| Castelo         | 1                          | Santa Maria de Jetibá | 1                          |
| Guarapari       | 1                          | Vargem Alta           | 1                          |
| Iconha          | 1                          | Viana                 | 1                          |

Com isso a rede de postos credenciada deverá cobrir as localidades mais utilizadas para as atividades parlamentares e administrativas dos usuários, garantindo a acessibilidade para abastecimento tanto em Cachoeiro de Itapemirim quanto em outros municípios próximos, mantendo essa rede durante toda a vigência e substituindo qualquer posto descredenciado por estabelecimento equivalente.



## Medidas de mitigação de riscos na seleção do fornecedor

A experiência do Contrato Administrativo nº 02-2026 indica que na escolha do fornecedor deve ser atentar a capacidade real de prestar o serviço, deve ser demonstrado rede credenciada, o sistema, o atendimento e o controle dos limites. Por isso, este processo adotará medidas proporcionais ao objeto, justificadas por riscos concretos e sem restringir a competitividade, a serem detalhadas no Termo de Referência e no edital.

Quanto à qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica de serviço compatível, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a gestão de cartões de combustível para, no mínimo, 50% do requerido, mínimo 9 (nove) usuários e a manutenção de rede credenciada, em quantitativo proporcional ao objeto e limitado a parcela razoável dele. Os atestados poderão ser verificados por diligência junto ao emitente.

Na habilitação econômico-financeira, serão exigidos índices de liquidez e de endividamento, e patrimônio líquido ou capital mínimo de até 10% do valor estimado, a fim de verificar se a empresa tem condições financeiras de manter a rede de estabelecimentos e de suportar o intervalo entre o pagamento aos postos e o recebimento da Câmara.

Para evitar propostas inexequíveis, o edital definirá o critério de taxa de administração que dará causa à diligência (art. 59), com base nos parâmetros do mercado, e exigirá do licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, inclusive da origem das receitas que compensem eventual taxa reduzida ou negativa. Será assegurado ao licitante o direito de comprovar a exequibilidade, e a desclassificação ocorrerá apenas se a demonstração não for suficiente.

A **prova de conceito** (art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021), a que será submetido o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, antes da homologação do resultado. Tendo em vista que o principal risco da contratação é a escolha de empresa que não disponha de sistema em funcionamento, a prova de conceito verificará, em ambiente de demonstração e em prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, o atendimento dos requisitos essenciais do Termo de Referência, entre eles: parametrização do limite mensal individual com bloqueio automático de



transações acima do limite; registro de cada transação, com data, valor, produto e estabelecimento; bloqueio e desbloqueio de cartões; painel de acompanhamento e relatórios gerenciais para o gestor e o fiscal; e consulta à rede credenciada. Os critérios de avaliação serão objetivos, previstos no edital em formato de lista de verificação com resultado "atende" ou "não atende", e a avaliação será feita por comissão designada pela Câmara, com registro em ata. O não atendimento dos requisitos, ou a ausência do licitante na data marcada, implicará a desclassificação da proposta e a convocação do licitante seguinte.

A exigência de operação exclusivamente por cartão decorre do art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 8.235/2025 e da Instrução Normativa que a regulamenta, e atende à necessidade de assegurar a identificação do usuário, a rastreabilidade de cada transação e o controle automático do limite individual, requisitos centrais da contratação e deficiências observadas no contrato anterior. Trata-se de solução amplamente disponível no mercado, o que não restringe a competitividade.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que o objeto não deve ser parcelado**. Os componentes da solução (cartões, plataforma de gestão, rede credenciada e atendimento) formam um sistema único e integrado, e sua divisão entre fornecedores comprometeria o controle dos limites e a rastreabilidade das transações. O objeto é um serviço único, com 19 usuários e volume reduzido, de modo que o parcelamento não geraria economia de escala e aumentaria o custo administrativo. A concentração em um só prestador também define com clareza a responsabilidade pela execução. A competitividade fica preservada, pois há no mercado diversas empresas aptas a prestar o serviço integral. Assim, **o objeto será licitado em item único** garantindo maior transparência, controle e eficiência, sendo a solução mais vantajosa para a Administração.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Com a contratação, pretende-se **assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 8.235/2025** sem interrupção do serviço, com os seguintes resultados:

- a) Controle e transparência.** Acompanhamento das despesas com combustíveis e lubrificantes por sistema informatizado, com relatórios detalhados e possibilidade de auditoria contínua, o que assegura que os valores sejam aplicados exclusivamente na finalidade prevista em lei.
- b) Controle automático dos limites.** Parametrização do limite mensal individual no sistema, com impedimento de transações acima dele, o que reduz a necessidade de conferência manual pela Câmara.
- c) Eficiência administrativa.** Redução do trabalho de verificação de despesas e do risco de erros, pela automação do registro e da conferência das transações.
- d) Segurança das transações.** Bloqueio imediato dos cartões em caso de perda, roubo ou extravio, com proteção para os usuários e para a Administração.
- e) Acesso à informação pelos usuários.** Consulta de extratos e do limite utilizado por aplicativo ou plataforma online, com autonomia no acompanhamento dos gastos.
- f) Continuidade e qualidade do serviço.** Atendimento técnico e operacional em prazos definidos no Termo de Referência, o que corrige as deficiências observadas na execução do contrato vigente, relacionadas à rede credenciada, ao sistema, ao atendimento e ao controle dos limites.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

Antes da celebração do contrato, serão designados formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com atribuições claras de acompanhamento da execução, conferência dos registros de abastecimento e dos relatórios gerenciais, verificação do cumprimento das obrigações contratuais



e validação dos pagamentos, e os servidores designados serão capacitados para o uso da plataforma e para a fiscalização do serviço.

A Administração verificará, ainda, se a Instrução Normativa prevista no art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 8.235/2025 está vigente e adequada ao modelo contratado, e providenciará a Portaria da Presidência com o reajuste anual do limite mensal, conforme o art. 2º, §1º, da mesma Lei. Será assegurada, também, a compatibilidade da contratação com a dotação orçamentária correspondente e com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado.

Os Vereadores e seus gabinetes serão orientados sobre os procedimentos de utilização do cartão, os mecanismos de controle e as rotinas de comprovação das despesas. A Câmara planejará, ainda, a transição com a contratada atual, de modo a evitar a interrupção do serviço, o que inclui a obtenção do histórico de transações, o encerramento dos cartões em uso e a conclusão da prestação de contas do contrato anterior.

Por fim, serão definidos os critérios de avaliação do serviço, com base nos indicadores e níveis de serviço do Termo de Referência, e mantido o registro formal das ocorrências durante a execução contratual.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES**

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foram identificadas as seguintes contratações relacionadas ao objeto.

O Contrato Administrativo nº 04/2023, firmado com a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., tem por objeto o gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota oficial da Câmara, por meio de cartões e sistema informatizado. É contratação correlata, por utilizar solução tecnológica semelhante, mas não interdependente: atende à frota institucional, enquanto a presente contratação trata da gestão da verba indenizatória dos Vereadores, de natureza e



finalidade distintas, com usuários, limites e controles próprios. Cada serviço pode ser executado de forma autônoma, inclusive por empresas diferentes, sem prejuízo à continuidade do outro.

Para evitar sobreposição, os cartões, os limites e as bases de dados dos dois serviços serão mantidos separados, de modo que o combustível adquirido para os veículos oficiais não seja computado na verba indenizatória, e vice-versa.

O Contrato Administrativo nº 02-2026, de mesmo objeto desta contratação, encerra-se em 04/01/2027 e será substituído pelo novo ajuste, sem coexistência entre eles, conforme as providências de transição previstas neste processo. Não há outras contratações correlatas ou interdependentes.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se que a contratação não gera impactos ambientais diretos, pois o objeto é a prestação de serviço de administração e controle da verba indenizatória, sem obras, intervenções físicas ou instalação de estruturas pela Câmara. A contratação também não induz aumento no consumo de combustíveis, uma vez que o limite mensal é fixado em lei, e o controle eletrônico das transações contribui para o uso racional da verba.

Os riscos ambientais associados são indiretos e decorrem da atividade dos postos da rede credenciada, relacionados ao armazenamento e ao manuseio de combustíveis, a vazamentos e à contaminação do solo e dos recursos hídricos. Como medida mitigadora, a contratada deverá credenciar apenas estabelecimentos regulares perante os órgãos ambientais, com licenciamento vigente (Resolução CONAMA nº 273/2000 e normas estaduais e municipais aplicáveis), e comprovar essa regularidade quando solicitada pela fiscalização, sob pena de descredenciamento do posto.



Também se adotarão práticas de sustentabilidade na execução do contrato, como a emissão de relatórios e extratos em meio digital, que reduz o uso de papel, e a substituição de cartões apenas quando necessário, com descarte adequado dos inutilizados.

Conclui-se que os impactos ambientais são indiretos e controláveis, e se mostram adequadamente mitigados pelas exigências acima.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação é viável e adequada ao interesse público. O estudo demonstrou a necessidade da contratação para o cumprimento da Lei Municipal nº 8.235/2025 e a continuidade do controle da verba indenizatória de combustíveis e lubrificantes dos Vereadores, após o encerramento do Contrato Administrativo nº 02-2026. Dentre as alternativas analisadas, a mais adequada é a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, controle e fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos, no modelo de ressarcimento controlado, por atender à legislação municipal e ao entendimento do TCE-ES, preservar o caráter indenizatório da verba e assegurar rastreabilidade e controle eletrônico das despesas.

A solução mostrou-se tecnicamente viável, com serviço comum disponível no mercado e requisitos que incorporam as lições do contrato vigente, e economicamente compatível com a dotação orçamentária prevista, estimando-se o volume máximo de recursos geridos em R\$ 380.194,56 para 12 meses, sujeito à atualização pelo IPCA e à pesquisa de preços. A contratação será em item único, por pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo, com a elaboração do Termo de Referência, a pesquisa de preços e demais peças da fase preparatória.



## 14. ANEXOS

**Anexo I** – Lei Municipal nº 8.235/2025 – Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Anexo II** – Instrução Normativa SCG nº 01/2025 – Versão 01 (Sistema de Chefia de Gabinete), que dispõe sobre as verbas indenizatórias do exercício parlamentar, ratificada pela Portaria nº 409/2025

**Anexo IV** – Levantamento de Preços de Combustíveis – ANP (período de 27/09/2026 a 03/10/2026  
*Tabela de preços médios da gasolina*)

**Anexo IV** – Indicadores IBGE - Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor IPCA e INPC - Agosto de 2026

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de Outubro de 2026

Mateus  
Rebonato  
Santos: 0830.0798726

Assinado de forma digital  
por Mateus Rebonato

Santos: 0830.0798726

Dados: 2026.10.09 12:41:19  
+03'..'

**MATEUS REBONATO SANTOS**

Analista prévio de aquisições e contratações

## ANEXO I

LEI N° 8235/2025

**DISPÕE SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO  
EXERCÍCIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas verbas indenizatórias do exercício parlamentar, destinadas exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Parágrafo único.** As verbas indenizatórias do exercício parlamentar serão compreendidas mensalmente para efeito de ressarcimento e se submeterão aos limites especificados por esta lei.

**Art. 2º** Compreendem como verbas indenizatórias do exercício parlamentar:  
I. Despesa com combustíveis e lubrificantes, no valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);  
II. Despesa com saúde, no valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

§ 1º. Os valores previstos nos incisos do caput deste artigo serão reajustados anualmente, por Portaria da Presidência apresentada todo mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo 1 IBGE) acumulado nos doze meses do último exercício (janeiro a dezembro) anteriores ao reajuste.

§ 2º. Os valores correspondente à verba indenizatória prevista no inciso I deste artigo, serão ressarcidos aos parlamentares por meio de crédito em cartão de rede credenciada, conforme regulamento próprio a ser elaborado via Instrução Normativa.

§ 3º. O valor correspondente à verba indenizatória prevista no inciso II deste artigo depende de prestação de contas e será creditado, na conta bancária de cada vereador, até o último dia útil de cada mês subsequente ao das contas prestadas e corresponderá, exclusivamente, às despesas individuais efetivamente realizadas, até o limite mensal máximo.

**Art. 3º.** A prestação de contas da verba indenizatória denominada despesa com saúde só corresponderá às despesas comprovadas da pessoa do vereador, compreendidas isolada ou cumulativamente, com:

- I. Planos de saúde médico e/ou odontológico;
- II. Despesas hospitalares em geral; fisioterápico;
- III. Consulta e tratamento médico, odontológico, fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico;
- IV. Exames laboratoriais, radiológicos ou afins prescritos por médico ou dentista habilitado;
- V. Medicamentos prescritos em receituário emitido por médico ou dentista habilitado. psicológico e

§ 1º. É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo o recibo emitido por profissional da área de saúde com profissão regulamentada para fins de comprovação de despesa com a saúde do parlamentar.

§ 2º. A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar

de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 3º. O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material recebido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum do profissional da área de saúde com profissão regulamentada que prestou serviço de tal área ao parlamentar.

§ 4º. Admite-se, ainda a comprovação da despesa por meio de nota fiscal eletrônica devidamente quitada, contendo campo próprio informando o nome e CPF do beneficiário do produto ou serviço.

§ 5º. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições, devendo tais documentos serem reapresentados no prazo máximo de três dias úteis, sob pena de não poderem mais ser objeto de ressarcimento.

§ 6º. O regulamento e a fiscalização da verba indenizatória prevista no inciso I deste artigo, serão conforme regulamento próprio a ser elaborado via Instrução Normativa

**Art. 4º.** Não é admitida a utilização das verbas indenizatórias para fins de gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

**Art. 5º.** O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I. Investido em cargos previstos nos incisos I e V, do artigo 37, da Lei Orgânica Municipal;
- II. Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III. O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN  
Presidente

**PORTARIA Nº 409 / 2025**

**RATIFICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, OS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCG Nº 01/2025 – VERSÃO 01 (SCG – SISTEMA DE CHEFIA DE GABINETE), INSTRUÇÃO NORMATIVA DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ratifica a Instrução Normativa SCG nº 01/2025 – versão 01, Instrução Normativa das verbas indenizatórias do exercício parlamentar, conforme anexo I.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2025.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**

**Vereador Presidente**



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5654  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

## ANEXO I

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SCG Nº. 01/2025 – Verbas Indenizatórias do Exercício Parlamentar**

Versão: 01

Aprovada em: 10/12/2025

Ato de Aprovação: Portaria nº 409 / 2025

Unidade Responsável: Sistema de Chefia de Gabinete – SCG

#### **I - FINALIDADE**

A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar os procedimentos para concessão das Verbas Indenizatórias nos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 8235/2025, quanto a restituição as despesas com combustível, lubrificantes e saúde, efetuadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para o desenvolvimento de suas atividades parlamentares, adotando mecanismos eficazes e efetivos para o controle dos gastos objetivando a guarda sobre a gestão de bens, dinheiros e valores públicos.

#### **II – ABRANGÊNCIA**

Abrange a Chefia de Gabinete e todas as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim que geram informações que dão origem aos atos relacionados a efetivação das verbas indenizatórias.

#### **III - BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

1. Lei Municipal nº 8235/2025;
2. Parecer Consulta TCEES nº 00009/2025.

#### **IV – RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES**

##### **DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

1. Promover a divulgação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
2. Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
3. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5654  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**DAS UNIDADES EXECUTORAS:**

1. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
2. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
3. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
4. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

**DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:**

1. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações desta Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
2. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

**V - VERBA INDENIZATÓRIA DESPESA COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

**V.1 – PROCEDIMENTOS**

- 1.1. A verba indenizatória despesa com combustíveis e lubrificantes, se dará por meio de crédito em cartão eletrônico, conforme item V.2, 2.1, I, II e III, desta Instrução Normativa.
- 1.2. Fica estabelecido que cada Vereador(a), como responsável legal, deverá enviar formalmente a Chefia de Gabinete, declaração para cadastro do veículo (anexo 01), especificando as características do veículo (marca/modelo/ano/placa), bem como cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.
- 1.3. Será permitido o cadastro de somente 01 (um) automóvel por Vereador, devendo-se preferencialmente optar pelo cadastro dos veículos que esteja em nome do Parlamentar.
- 1.4. Caso o veículo a ser abastecido não esteja em nome do Parlamentar, requer-se então competente declaração do proprietário (anexo 02) que ateste a utilização do bem em favor do Vereador beneficiário.
- 1.5. Em caso de necessidade de substituição do veículo cadastrado deverá o Parlamentar requerer formalmente (anexo 03) com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em situações de caso fortuito ou força maior.
- 1.6. O Vereador(a) deverá obrigatoriamente no ato do abastecimento informar a placa do veículo previamente cadastrado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5654  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

1.7. A finalidade do fornecimento da quota básica de combustível, não acumuláveis, aos Vereadores é estritamente para o desenvolvimento das atividades parlamentares e exercício da Vereança.

1.8. É expressamente vedado o abastecimento para terceiros em veículos não cadastrados.

## **V.2 - DAS ATRIBUIÇÕES**

### **2.1. Da Câmara Municipal:**

I - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina, diesel, álcool) e óleos lubrificantes por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico, conforme §2º, do artigo 2º, da Lei Municipal 8235/25;

II - Disponibilização dos cartões eletrônicos que viabilizem o gerenciamento dos abastecimentos;

III - Proceder junto a empresa contratada a recarga mensal do cartão entregue aos parlamentares, sempre respeitando os valores estabelecidos pela Lei Municipal nº 8235/25 e alterações;

IV - Proceder a divulgação através do seu Portal da Transparência das informações prestadas pela empresa contratada, contendo relatório das despesas efetuadas pelos parlamentares com abastecimento.

### **2.2. Da Empresa Contratada:**

I - O envio de relatório mensal à Câmara Municipal contendo informações acerca dos valores utilizados pelos vereadores nos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 8235/25 e alterações.

### **2.3 Da Comissão de Fiscalização:**

I - Apuração dos valores contidos no relatório mensal enviado pela empresa contratada, confrontando com os limites estabelecidos pela legislação pertinente;

II - Disponibilização dessas informações ao setor competente pela alimentação do portal da Transparência da Câmara Municipal.

## **VI - VERBA INDENIZATÓRIA DESPESA COM SAÚDE**

### **VI.1 – PROCEDIMENTOS**

1.1 A solicitação de reembolso será efetuada pelo parlamentar por meio de requerimento padrão, do qual constará o ateste do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

1.2. O requerimento de reembolso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

1.3. O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser idôneo, estar isento

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5654  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material recebido, não se admitindo generalizações ou

abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum do profissional da área de saúde com profissão regulamentada que prestou serviço de tal área ao parlamentar.

**1.4.** Admite-se, ainda a comprovação da despesa por meio de nota fiscal eletrônica devidamente quitada, contendo campo próprio informando o nome e CPF do beneficiário do produto ou serviço.

**1.5.** Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente IN serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições, devendo tais documentos serem reapresentados no prazo máximo de três dias úteis, sob pena de não poderem mais ser objeto de ressarcimento.

**1.6.** É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo o recibo emitido por profissional da área de saúde com profissão regulamentada para fins de comprovação de despesa com a saúde do parlamentar.

**1.7.** Corresponderá às despesas comprovadas da pessoa do parlamentar, compreendidas isolada ou cumulativamente, com:

- I. Planos de saúde médico e/ou odontológico;
- II. Despesas hospitalares em geral; fisioterápico;
- III. Consulta e tratamento médico, odontológico, fonoaudiológico,
- IV. Exames laboratoriais, radiológicos ou afins prescritos por médico ou dentista habilitado;
- V. Medicamentos prescritos em receituário emitido por médico ou dentista habilitado.

**1.8.** O valor correspondente à verba indenizatória despesa com saúde será creditado, na conta bancária do parlamentar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao das contas prestadas e corresponderá, exclusivamente, às despesas individuais efetivamente realizadas, até o limite máximo instituído pela Lei Municipal nº 8235/25 e alterações.

**1.9.** O requerimento e as documentações idôneas deverão ser encaminhadas, via sistema, a Comissão de Avaliação de Verbas Indenizatórias, que fará a apuração dos valores e documentos. Estando válidos, a Comissão encaminhará o relatório a Presidência para autorização do devido reembolso e envio ao setor de Recursos Humanos para providências. Caso tenha algum problema, deverá seguir o procedimento do item 1.5.

**1.10.** Deverão ser disponibilizadas as informações ao setor competente pela alimentação do portal da Transparência da Câmara Municipal.

## VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**1.** Não é admitida a utilização das verbas indenizatórias para fins de gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

**2.** O parlamentar titular do mandato perderá o direito às verbas quando:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5654  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- I. Investido em cargos previstos nos incisos I e V, do artigo 37, da Lei Orgânica Municipal;
- II. Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III. O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.
3. A partir da efetiva concessão da verba indenizatória despesa com combustível e lubrificantes fica vedada aos parlamentares a utilização de veículo oficial da Câmara Municipal, salvo excepcionalidade comprovada e ratificada pela Mesa Diretora da CMCI. Os referidos veículos oficiais somente serão utilizados para finalidades administrativas da CMCI.
4. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.
5. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.
6. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas nos limites da legislação pertinente.
7. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de dezembro de 2025

**FÁTIMA PERIM TURINI PETERLE  
CHEFE DE GABINETE**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5654  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**ANEXO 01**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

(NOME DO VEREADOR), Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, vem solicitar a V. Exa., o cadastramento do veículo abaixo descrito, para ser reembolsado com as despesas efetuadas com combustível e lubrificantes, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 8235/25 e suas alterações, a saber:

| CADASTRO DE VEÍCULOS - DADOS DO VEÍCULO |  |
|-----------------------------------------|--|
| MARCA                                   |  |
| MODELO                                  |  |
| PLACA                                   |  |
| ANO                                     |  |
| COR                                     |  |
| NÚMERO DO RENAVAM                       |  |
| TIPO DE COMBUSTÍVEL                     |  |

Cachoeiro de Itapemirim/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**VEREADOR**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5654  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**ANEXO 02**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

(NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO), nacionalidade, profissão, estado civil, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, vem à presença de V. Exa., ATESTAR que o veículo abaixo descrito, atende ao Vereador (NOME DO VEREADOR), desta Augusta Casa de Leis e o mesmo será utilizado em seu favor para demandas originadas pelo exercício da vereança, nos termos da Lei Municipal nº 8235/25 e suas alterações, a saber:

| CADASTRO DE VEÍCULOS - DADOS DO VEÍCULO |  |
|-----------------------------------------|--|
| MARCA                                   |  |
| MODELO                                  |  |
| PLACA                                   |  |
| ANO                                     |  |
| COR                                     |  |
| NÚMERO DO RENAVAM                       |  |
| TIPO DE COMBUSTÍVEL                     |  |

E desde já assumo a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Nestes Termos P. Deferimento

Cachoeiro de Itapemirim/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO)**

**CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5654  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**ANEXO 03**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

(NOME DO VEREADOR), Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, vem solicitar a V. Exa., a SUBSTITUIÇÃO do veículo abaixo descrito, para que este novo veículo possa ser inserido e substituído conforme prévio aviso a esta Casa de Leis, nos termos do Item V.1, 1.4, dessa Instrução Normativa, a saber:

| VEÍCULO A SUBSTITUIR |  |
|----------------------|--|
| MARCA                |  |
| MODELO               |  |
| PLACA                |  |
| ANO                  |  |
| COR                  |  |
| NÚMERO DO RENAVAM    |  |
| TIPO DE COMBUSTÍVEL  |  |

| VEÍCULO NOVO A CADASTRAR |  |
|--------------------------|--|
| MARCA                    |  |
| MODELO                   |  |
| PLACA                    |  |
| ANO                      |  |
| COR                      |  |
| NÚMERO DO RENAVAM        |  |
| TIPO DE COMBUSTÍVEL      |  |

E desde já assumo a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Nestes Termos, P. Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**VEREADOR**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



| AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP               |            |                     |                         |                |                           |                   |                     |                       |                      |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|-------------------------|----------------|---------------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
| SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA                                      |            |                     |                         |                |                           |                   |                     |                       |                      |                      |
| LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS                                          |            |                     |                         |                |                           |                   |                     |                       |                      |                      |
|                                                                                 |            |                     |                         |                |                           |                   |                     |                       |                      |                      |
| INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL                                                     |            |                     |                         |                |                           |                   |                     |                       |                      |                      |
| COMBUSTÍVEL: TODOS                                                              |            |                     |                         |                |                           |                   |                     |                       |                      |                      |
| TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS                                                      |            |                     |                         |                |                           |                   |                     |                       |                      |                      |
| OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM. |            |                     |                         |                |                           |                   |                     |                       |                      |                      |
| DATA INICIAL                                                                    | DATA FINAL | ESTADO              | MUNICÍPIO               | PRODUTO        | NÚMERO DE POSTOS PESQUISA | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO MÉDIO REVENDA | DESVIO PADRÃO REVENDA | PREÇO MÍNIMO REVENDA | PREÇO MÁXIMO REVENDA |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | PARAIBA             | CABEDELO                | GASOLINA COMUM | 7                         | R\$/l             | 6,44                | 0,056                 | 6,35                 | 6,49                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | PERNAMBUCO          | CABO DE SANTO AGOSTINHO | GASOLINA COMUM | 7                         | R\$/l             | 6,96                | 0,020                 | 6,95                 | 6,99                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | RIO DE JANEIRO      | CABO FRIO               | GASOLINA COMUM | 8                         | R\$/l             | 6,87                | 0,076                 | 6,77                 | 6,98                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | SANTA CATARINA      | CACADOR                 | GASOLINA COMUM | 8                         | R\$/l             | 6,49                | 0,214                 | 6,39                 | 6,99                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | SAO PAULO           | CACAPAVA                | GASOLINA COMUM | 8                         | R\$/l             | 6,43                | 0,384                 | 5,99                 | 6,99                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | MATO GROSSO         | CACERES                 | GASOLINA COMUM | 8                         | R\$/l             | 6,70                | 0,083                 | 6,59                 | 6,89                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | RIO GRANDE DO SUL   | CACHOEIRA DO SUL        | GASOLINA COMUM | 8                         | R\$/l             | 5,98                | 0,046                 | 5,95                 | 6,09                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | RIO GRANDE DO SUL   | CACHOEIRINHA            | GASOLINA COMUM | 5                         | R\$/l             | 6,20                | 0,140                 | 5,96                 | 6,29                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | ESPIRITO SANTO      | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | GASOLINA COMUM | 11                        | R\$/l             | 7,14                | 0,090                 | 6,99                 | 7,23                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | RONDONIA            | CACOAL                  | GASOLINA COMUM | 8                         | R\$/l             | 7,34                | 0,086                 | 7,19                 | 7,40                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | BAHIA               | CAETITE                 | GASOLINA COMUM | 8                         | R\$/l             | 7,09                | 0,012                 | 7,08                 | 7,12                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | RIO GRANDE DO NORTE | CAICO                   | GASOLINA COMUM | 8                         | R\$/l             | 7,02                | 0,235                 | 6,90                 | 7,59                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | GOIAS               | CALDAS NOVAS            | GASOLINA COMUM | 7                         | R\$/l             | 6,66                | 0,129                 | 6,57                 | 6,90                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | PARANA              | CAMBE                   | GASOLINA COMUM | 8                         | R\$/l             | 6,55                | 0,239                 | 5,99                 | 6,69                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | PARAIBA             | CAMPINA GRANDE          | GASOLINA COMUM | 16                        | R\$/l             | 6,54                | 0,094                 | 6,29                 | 6,59                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | SAO PAULO           | CAMPINAS                | GASOLINA COMUM | 25                        | R\$/l             | 6,27                | 0,310                 | 5,87                 | 6,95                 |
| 27/9/2026                                                                       | 3/10/2026  | MINAS GERAIS        | CAMPO REAL              | GASOLINA COMUM | 8                         | R\$/l             | 6,24                | 0,185                 | 6,09                 | 6,69                 |

# **Indicadores IBGE**

Sistema Nacional de Índices  
de Preços ao Consumidor

**IPCA e INPC**

**Agosto de 2026**

Publicado em 11/09/2026 às 09:00 horas

## Sumário

---

|                                                                 |           |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. Notas metodológicas .....</b>                             | <b>4</b>  |
| <b>2. Comentários .....</b>                                     | <b>8</b>  |
| 2.1. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ..... | 8         |
| 2.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.....        | 10        |
| <b>3. Tabelas de resultados .....</b>                           | <b>12</b> |

## 1. Notas metodológicas

### DESCRIÇÃO

#### - Descrição Sumária

O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC consiste em uma combinação de processos destinados a produzir índices de preços ao consumidor. O objetivo é acompanhar a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços consumidos pelas famílias.

O sistema abrange as regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador, Curitiba e Vitória, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju. É a partir da agregação dos índices regionais referentes a uma mesma faixa de renda que se obtém o índice nacional.

Os índices mensais resultam, regra geral, da comparação dos preços vigentes nos 30 (trinta) dias do período de referência com os 30 (trinta) do período base. A coleta integral de preços se dá a cada período de 30 (trinta) dias que é segmentado, sem interrupção, em 4 (quatro) subperíodos. Cada um deles contém cerca de 7 (sete) dias com datas definidas através do Calendário Anual de Coleta do SNIPC.

Em um subperíodo efetua-se a coleta de uma quarta parte fixa de estabelecimentos. Desta forma, é possível extrair do sistema índices com períodos base e de referência de 30 (trinta) dias ao final de cada conjunto de quatro subperíodos.

Os índices podem ser obtidos para diversas populações-objetivo desde que estejam disponíveis as respectivas estruturas de ponderações correspondentes a famílias de diferentes faixas de rendimento mensal.

Do ponto de vista temporal, além dos índices mensais, podem ser calculadas as variações de preços ocorridas em 2 (dois) meses ou mais, a partir das séries históricas produzidas.

Ressaltando que o sistema, na forma como é montado, possibilita várias alternativas de cálculo de índices, passamos a descrever, abaixo, os Índices Nacionais de Preços ao Consumidor:

**Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** e  
**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**

## **- Descrição Atual**

O INPC e o IPCA são calculados de forma contínua e sistemática para as áreas abrangidas pelo sistema.

A população-objetivo do INPC é referente a famílias residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC, com rendimentos de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos, cuja pessoa de referência é assalariada. A população-objetivo do IPCA é referente a famílias residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC, com rendimentos de 1 (um) a 40 (quarenta) salários mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos.

Para cada região são utilizadas as informações das seguintes pesquisas básicas:

### **PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES - POF**

Realizada no período compreendido entre junho de 2017 e julho de 2018.  
Fornecer as estruturas de ponderação das populações-objetivo.

### **PESQUISA DE LOCAIS DE COMPRA - PLC**

Realizada no período de maio a junho de 1988. Forneceu o cadastro de informantes da pesquisa, cuja manutenção é contínua.

### **PESQUISA DE ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - PEPS**

Realizada na época de implantação de cada uma das regiões para todos os produtos e serviços constantes das estruturas de ponderação. Forneceu o cadastro de produtos e serviços pesquisado, que é permanentemente atualizado com o objetivo de acompanhar a dinâmica de mercado.

## **PRINCIPAIS VARIÁVEIS INVESTIGADAS E UNIDADES DE INVESTIGAÇÃO**

Os preços obtidos são os efetivamente cobrados ao consumidor, para pagamento à vista.

A Pesquisa é realizada em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, domicílios e concessionárias de serviços públicos.

## **ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA**

Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador, Curitiba e Vitória, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia (GO), Campo Grande (MS), Rio Branco (AC), São Luís (MA) e Aracaju (SE).

## 2. Comentários

### 2.1. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** do mês de agosto apresentou variação de -0,32%, 0,39 ponto percentual (p.p.) abaixo da taxa de 0,07% registrada em julho. No ano, o IPCA acumula alta de 3,11% e, nos últimos doze meses, o índice ficou em 4,22%, abaixo dos 4,44% dos 12 meses imediatamente anteriores. Em agosto de 2025, a variação havia sido de -0,11%.

Para o cálculo do índice do mês, foram comparados os preços coletados no período de 31 de julho de 2026 a 31 de agosto de 2026 (referência) com os preços vigentes no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026 (base).

Em agosto, quatro dos nove grupos de produtos e serviços pesquisados apresentaram variação negativa: **Habitação** (-1,87%), **Transportes** (-0,86%), **Alimentação e bebidas** (-0,34%) e **Comunicação** (-0,09%). As altas oscilaram entre o 0,12% observado no **Vestuário** e o 1,30% de **Despesas pessoais** (Tabela 1).

Tabela 1: Variação do IPCA por grupo de produtos e serviços

| Grupo                            | Variação (%) |              | Impacto (p.p.) |              |
|----------------------------------|--------------|--------------|----------------|--------------|
|                                  | Julho        | Agosto       | Julho          | Agosto       |
| <b>Índice Geral</b>              | <b>0,07</b>  | <b>-0,32</b> | <b>0,07</b>    | <b>-0,32</b> |
| <b>Alimentação e bebidas</b>     | -0,67        | -0,34        | -0,14          | -0,07        |
| <b>Habitação</b>                 | 0,99         | -1,87        | 0,15           | -0,29        |
| <b>Artigos de residência</b>     | 0,07         | 0,64         | 0,00           | 0,02         |
| <b>Vestuário</b>                 | -0,66        | 0,12         | -0,03          | 0,00         |
| <b>Transportes</b>               | 0,05         | -0,86        | 0,01           | -0,17        |
| <b>Saúde e cuidados pessoais</b> | 0,40         | 0,23         | 0,06           | 0,03         |
| <b>Despesas pessoais</b>         | 0,22         | 1,30         | 0,02           | 0,13         |
| <b>Educação</b>                  | -0,03        | 0,47         | 0,00           | 0,03         |
| <b>Comunicação</b>               | 0,04         | -0,09        | 0,00           | 0,00         |

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços.

**Despesas pessoais** foi o grupo de maior variação (1,30%) e impacto (0,13 p.p.) no resultado do índice de agosto, impulsionado pela alta no preço do **cigarro** (19,59%), a partir de 1º de agosto, que apresentou o maior impacto positivo no resultado do mês (0,11 p.p.).